

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 2,
DA AFRESP/AMAFRESP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a cobertura para medicamentos de uso ambulatorial para os casos especiais de oncologia, hepatites virais, doenças auto-imunes e pós transplantes, pelo Serviço de Assistência à Saúde da AFRESP – AMAFRESP.

O Diretor da AMAFRESP, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Ficam definidas abaixo, os medicamentos de uso ambulatorial para os casos especiais de oncologia, hepatites virais, doenças auto-imunes e pós-transplantes, pelo Serviço de Assistência à Saúde da AFRESP – AMAFRESP:

<u>Oncologia</u>	<u>Heptaites virais</u>	<u>Doenças Auto-Imunes</u>	<u>Pós-transplantes</u>
<i>Anandron Arimidex Aromasin Casodex Eulexin Faslodex Femara Genuxal Glivec Lupron Neulastim Novaldex Purinethol Suprefact Sutent Tarceva Tamoxifeno Temodal Tykerb Vesanoid Xeloda Zoladex</i>	<i>Interferon normal Interferon Peguilado</i>	<i>Humira</i>	<i>Cell Cept</i>

Parágrafo único: Os medicamentos especiais citados neste artigo são cobertos para o tratamento específico das doenças oncológicas, hepatites virais, doenças auto-imunes e pós-transplantes. Os medicamentos coadjuvantes aos tratamentos não terão cobertura.

Artigo 2º: A solicitação de compra de medicamentos especiais deverá ser realizada pessoalmente pelo próprio paciente e/ou outrem a seu pedido, desde que associado na Amafresp. Caso não seja associado, a solicitação será aceita somente mediante autorização expressa do titular, em formulário próprio disponibilizado pela Amafresp.

§ 1º: Os documentos exigidos para a análise da compra de medicamentos são:

- receita médica original, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão;
- relatório médico padrão para fornecimento de medicamentos ambulatoriais;
- resultados de exames médicos, sempre que solicitados;
- formulário de solicitação de compra médica, preenchido e assinado;
- termo de ciência e concordância, preenchido e assinado.

I - Para medicamentos de uso contínuo será necessária a apresentação da documentação descrita acima, a cada 90 (noventa) dias.

§ 2º: A Amafresp terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação de compra para disponibilizar o medicamento solicitado para a retirada.

I - O prazo poderá estender-se por tempo indeterminado por motivos de falta da medicação no mercado.

§ 3º: O medicamento será retirado no mesmo local onde foi realizada a solicitação ou o associado poderá solicitar o envio do medicamento à Regional AFRESP que lhe convier, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento que confere a Amafresp o direito de gerar a cobrança do repasse ao associado, conforme inciso X do Artigo 4º do Regulamento Amafresp, e protocolo de recebimento.

Artigo 3º - Os medicamentos citados no artigo 1º desta Instrução Normativa, terão participação de 20% (vinte por cento) dos custos.

Artigo 4º - A aplicação dos medicamentos especiais para o tratamento específico das doenças oncológicas, hepatites virais, doenças auto-imunes e pós-transplantes são de responsabilidade do paciente, exceto nos casos onde o mesmo utilize outra medicação concomitante que seja realizada em home-care.

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2008.

JOÃO DIAS YANES
1º Vice Presidente
Diretor AMAFRESP